



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.154/09

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do então Prefeito do Município de Alagoa Nova/PB, **Sr. Ivaldo Medeiros de Moraes**, concedendo Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço, com proventos integrais, à servidora **Marluce do Nascimento Silva**, Professora, Matrícula nº 0344, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 20/1, constatando as seguintes falhas:

- a) O ato aposentatório foi assinado pelo Prefeito Municipal de Alagoa Nova/PB, quando deveria ter sido assinado pelo Gestor do Instituto de Previdência do Município, uma vez que a elaboração do ato é de competência da Autarquia Previdenciária, nos termos do art. 40, § 20 da Constituição Federal/1988, e ainda, fazer constar a fundamentação legal aplicável ao caso (art. 40, §§ 1º, inciso III, “a” e 5º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998);
- b) Ausência de Certidão de 25 anos de efetivo exercício do Magistério;

Houve a citação do Gestor do Instituto de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro Araújo Monteiro**, bem como do Prefeito do Município, **Sr. Kleber Herculano de Moraes**, para se pronunciarem sobre as conclusões do Relatório Técnico. Contudo, os Gestores deixaram escoar os prazos que lhe foram concedidos sem apresentar defesa e/ou justificativa a este Tribunal.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro de Araújo Monteiro** e do Município, **Sr. Kleber Herculano de Moraes**, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a comprovação do efetivo exercício nas funções de magistério da servidora Marluce do Nascimento Silva, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 20/21 dos autos.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.154/09

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB

Gestor Responsável: Jossandro Araújo Monteiro

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 0153/2014

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 12.154/09**, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais, da servidora **Marluce do Nascimento Silva**, Professora, Matrícula nº 0344, lotada na Secretaria de Educação do Município,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro de Araújo Monteiro** e do Município, **Sr. Kleber Herculano de Moraes**, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a comprovação do efetivo exercício nas funções de magistério da servidora *Marluce do Nascimento Silva*, com o intuito de suprir a ausência constatada no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 20/21 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Umberto Silveira Porto

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB